

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5759/2024
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

1 - JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

A justificativa de dispensa do processo licitatório é o cumprimento do disposto no **Artigo 14, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 11.947, datada de 16 de junho de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e, em seu art. 14, determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto desta dispensa é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ao contratante conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar que foi apresentado na Chamada Pública nº 001/2024, que é parte integrante deste instrumento. A entrega das mercadorias será feita conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade descrita no pedido realizado.

3 - DA EXECUTORA, DESCRIÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL:

3.1. Executor (a): Adeildo Isaias Nunes

Endereço: Ramal N, Lote 363 – Assis Chateaubriand - Pr.

CPF:024.249.869-83

Telefone: (44) 9 9932-2791

DAP: SDW0024249869832511210920

3.2. Descrição do objeto:

Item	Cod.	Quant.	UD	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	------	--------	----	-----------	----------------	-------------

3	14531	281	KG	ABOBRINHA VERDE - De 1º qualidade, tamanho médio, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação. Embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico.	5,11	1.435,91
4	34316	732	KG	ABÓBORA CABOTIÁ - De 1º qualidade, tamanho médio, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação. Embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico.	4,34	3.176,88
8	16810	319	MÇ	ALMEIRÃO - De 1º qualidade, maço médio, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação. Embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico. (peso médio do mç 500g)	3,52	1.122,88
19	16072	1.000	KG	CENOURA - Tamanho médio, sem folhas, limpa, apresentando grau de maturação tal que possa suportar manipulação, transporte e conservação em, condições adequadas para consumo. Embaladas em saco transparente e atóxico.	6,73	6.730,00

20	34320	1.500	UD	CHICÓRIA/ESCAROLA - Embalagem transparente, com 1 ud. (peso médio da unidade 700g a 800g)	3,93	5.895,00
24	22743	240	MÇ	COUVE FOLHA - De 1º qualidade, maço médio, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação. Embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico. (peso médio do mç. 200 gramas).	3,67	880,80
36	16092	474	KG	MANDIOCA - De 1º qualidade, descascadas e congelada, embalada em sacos plásticos atóxico com 1 kg, livre de danos físicos, químicos em perfeito estado.	6,71	3.180,54
53	17651	250	KG	QUIABO - De 1º qualidade, tamanho médio, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação. Embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico no peso de 1 kg.	12,25	3.062,50
TOTAL GERAL.....						25.484,51

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha justifica-se em razão de que, após a realização da Chamada Pública nº. 001/2024, nos exatos termos do [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#), Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, verificou-se que o projeto de venda apresentado está de acordo com as exigências do instrumento convocatório.

5 - PREÇO GLOBAL E PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - O valor total para fornecimento dos gêneros alimentícios é de **R\$ 25.484,51 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).**

5.2 - O prazo de entrega do objeto será de acordo com o Cronograma de Entrega estabelecido no Edital da Chamada Pública nº. 001/2024 (Anexo VII).

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será realizado até 30(trinta) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta bancária de titularidade do contratado, junto a Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Justifica-se a contratação pelo preço cotado estar em compatibilidade com os preços admitidos no mercado, conforme prévia pesquisa de preço realizada pelas Nutricionistas da Secretaria de Educação e Cultura, deste Município.

Em, 03 de maio de 2024.

DECRETO N.º ____/2024

Aprovo a Dispensa de licitação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativo ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2024.

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Administração Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovada a justificativa exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativo ao Processo Administrativo n.º. **5759/2024**, Modalidade Dispensa de Licitação n.º **002/2024**, que tem por finalidade contratar o(a) senhor(a) **Adeildo Isaías Nunes**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, com recursos da transferência voluntária do FNDE/PNAE em conformidade com o [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#), Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Art. 2º. Fica a Superintendência de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, encarregada de promover a publicação do extrato da citada justificativa, bem como a exatidão dos documentos respectivos, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidade legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”, aos ____ de _____ de 2024.

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 1 – PROCESSO DE DISPENSA N.º 002/2024 de 02 de maio de 2024**
- 2 – OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses, com recursos da transferência voluntária do FNDE/PNAE em conformidade com o [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#), Resolução CD/FNDE nº 6/2020.
- 4 – VALOR GLOBAL:** R\$ 25.484,51 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).
- 5 – EXECUTOR(A):** Adeildo Isaias Nunes.
- 6 – PRAZO DE ENTREGA:** Conforme cronograma de entrega estabelecido no Anexo VII do Edital da Chamada Pública nº. 001/2024.
- 7 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 14, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 11.947, datada de 16 de junho de 2009.
- 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.030 3.3.90.32.05.00 Fontes 000, 107 e 1042 Despesas 7755, 7756 e 7757

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FNDE/PNAE

O **Município de Assis Chateaubriand**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Cívica N.º 99, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.479/0001-18, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Valter Aparecido Souza Correia**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) senhor(a): **Adeildo Isaias Nunes**, situado no Ramal N, Lote 363 – Assis Chateaubriand - Pr inscrito no CPF sob n.º 024.249.869-83 (individual), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº **001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 25.484,51 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de

Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Cod.	Quant.	UD	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	14531	281	KG	ABOBRINHA VERDE - De 1º qualidade, tamanho médio, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação. Embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico.	5,11	1.435,91
4	34316	732	KG	ABÓBORA CABOTIÁ - De 1º qualidade, tamanho médio, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação. Embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico.	4,34	3.176,88
8	16810	319	MÇ	ALMEIRÃO - De 1º qualidade, maço médio, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação. Embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico. (peso médio do mç 500g)	3,52	1.122,88

19	16072	1.000	KG	CENOURA - Tamanho médio, sem folhas, limpa, apresentando grau de maturação tal que possa suportar manipulação, transporte e conservação em, condições adequadas para consumo. Embaladas em saco transparente e atóxico.	6,73	6.730,00
20	34320	1.500	UD	CHICÓRIA/ESCAROLA - Embalagem transparente, com 1 ud. (peso médio da unidade 700g a 800g)	3,93	5.895,00
24	22743	240	MÇ	COUVE FOLHA - De 1º qualidade, maço médio, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação. Embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico. (peso médio do mç. 200 gramas).	3,67	880,80
36	16092	474	KG	MANDIOCA - De 1º qualidade, descascadas e congelada, embalada em sacos plásticos atóxico com 1 kg, livre de danos físicos, químicos em perfeito estado.	6,71	3.180,54
53	17651	250	KG	QUIABO - De 1º qualidade, tamanho médio, livres de danos mecânicos, pragas e estarem em perfeitas condições de conservação. Embaladas em sacos plásticos de polietileno transparente e atóxico no peso de 1 kg.	12,25	3.062,50

TOTAL GERAL.....	25.484,51
-------------------------	------------------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid	Função	SubFunção	Programa	P/A/0	Elemento de Despesa	Fontes	Despesa
02	0208	12	361	1350	2.030	3.3.90.32.05.00	000	7755
02	0208	12	361	1350	2.030	3.3.90.32.05.00	107	7756
02	0208	12	361	1250	2.030	3.3.90.32.05.00	1042	7757

Caso haja a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2024**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Os licitantes devem observar e a Fornecedora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)- prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo;

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ____ de ____ de 2024 a ____ de ____ de 20__.

O presente contrato vigorará a partir da data da tua sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei nº 14.133/2021 ou até a entrega total dos produtos mediante o Cronograma constante no Anexo VII da Chamada Pública supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand – Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Assis Chateaubriand, ____ de ____ de 2024.

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Adeildo Isaias Nunes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____